



Embrapa Agrobiologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Seringas para os cromatógrafos gasosos da marca Thermo Fischer do Laboratório Cromatografia Gasosa - LCG

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O item é necessário para aplicação nos cromatógrafos da marca Thermo Fischer do Laboratório de Cromatografia Gasosa (LCG) da Embrapa Agrobiologia que atende a diversos projetos de pesquisa na Unidade, bem como de parceiros externos no estudo de gases de efeito estufa.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

3.1) Produtos e Quantitativos

3.1.1) Quantitativo Total Estimado

ITEM Nº	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO ITEM E ATESTO
1	2	unidade	Seringa para uso em cromatógrafo Thermo acoplado ao injetor Triplus RSH 1310: Seringa Hedespace, com volume 2500 ul, calibre 23, agulha fixa tipo Gastight ponta com furo lateral, comprimento 65mm, diâmetro 0,63mm. Ou similar compatível com o amostrador automático TriPlus RSH de características: - Volume: 2500 uL - Calibre: 23 - Terminação: Agulha fixa tipo Gastight - Comprimento da agulha: 65 mm - Diâmetro externo da agulha: 0,63mm	Andreia Loviane

- Ponta da agulha: Cone com furo lateral
- Para Headspace

Ref.: part number 008655 (EQUIVALENTE: THERMO 365Q2131 // HAMILTON: 207290)

3.1.2. Na proposta deverá constar obrigatoriamente o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o valor unitário, o valor total, a marca, e o fabricante do produto. A proposta deverá atender a todas as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

3.2) Condições Gerais

3.2.1. A entrega deverá ocorrer em até 70 setenta dias após a assinatura do contrato.

3.2.2. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis das 8:00 às 16:00 horas, no Almoxarifado da Embrapa Agrobiologia, localizada na Rodovia BR 465 Km 7, Bairro Ecologia Seropédica/RJ, CEP 23.891-000, conforme agendamento prévio a ser realizado com o Setor de Patrimônio e Suprimentos.

3.2.3. O recebimento do produto será efetuado mediante entrega de documento fiscal do faturamento, o qual será atestado por empregado credenciado para início do processo para pagamento pela autoridade competente da Embrapa Agrobiologia.

3.2.4. Por ocasião do recebimento do produto, a Embrapa reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

3.2.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes a entrega e recebimento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pela Embrapa, através do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

3.2.6. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.2.7. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

3.2.8. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na nota fiscal.

4. QUALIDADE E PROCEDÊNCIA

4.1. O produto (seringa) deve ser compatível com o Triplus RSH 1310 (Thermo Fischer). Pode ter fabricante similar desde que se respeite o part number 008655 (EQUIVALENTE: THERMO 365Q2131 // HAMILTON: 207290) e atender a qualidade informada pelo do fabricante.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega ocorrerá no Almoxarifado em conjunto com o representante do **Setor de Patrimônio e Suprimentos (SPS) da Embrapa Agrobiologia – CNPAB**, situada na **Rodovia BR 465 Km 7, Bairro Ecologia – Seropédica/RJ – CEP: 23.891-000**, devendo a entrega ocorrer, mediante agendamento, sempre nos seguintes horários – **manhã 08:00h às 11:00h – tarde 13:00h às 16:00h**.

5.3. Para a formalização da entrega dos materiais, é necessário que o fornecedor emita a NFe de venda. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal autorizando o pagamento.

5.4. A Embrapa, reserva-se o direito de não aceitar a entrega do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

5.5. Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer a reposição dos materiais, devendo atender rigorosamente as exigências do Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da notificação por escrito.

5.6. Será recusado o produto que possuir sinais claros de sujeira, vazamentos, riscos ou sinal de desgaste, mesmo sendo considerado apto pelo fornecedor.

5.7. Os materiais serão recebidos:

5.7.1. provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo Contrato;

5.7.2. definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

5.7.3. o aceite/aprovação do(s) material(is) pelo contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Embrapa Agrobiologia as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90.

6 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

6.1. A contratação será formalizada por intermédio de contrato.

6.2. A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar à Embrapa a documentação oficial relacionada no art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11.1.2012, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB n. 1.540, de 5.1.2015, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do produto mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativa, devidamente com o “atesto” firmado pelo Gestor contratual, designado, formalmente, pela Embrapa.

7.2. Caso o objeto da contratação seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente

7.4. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na nota fiscal

7.5. **É OBRIGATÓRIO** o envio do ARQUIVO XML da Nota Fiscal para o e-mail cnab.sof@embrapa.br com cópia para cnab.sps@embrapa.br ou DISPONIBILIZAÇÃO DO MESMO antes da entrega da mercadoria.

7.6. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF no 1.234/2012 de 11/01/2012 a Embrapa Agrobiologia reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas.

7.6.1. PARA EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11/01/2012, a Embrapa reterá, na fonte, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. O percentual a ser aplicado referente aos tributos deverá ser destacado no documento fiscal, pelo seu emitente.

7.6.2. PARA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Encaminhar, juntamente com a Nota fiscal, a declaração conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Em caso do envio já haver ocorrido na data da assinatura da AF, esta poderá ser dispensada.

7.7. A não apresentação do Anexo IV, ou de qualquer outro anexo determinado na IN nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como a falta de apresentação de acordo com a legislação vigente, implicará na RETENÇÃO TRIBUTÁRIA, nos termos da Lei 9.430/96, alterada pela Lei 10.833/03.

7.8. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

7.9. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

8.2. Cumprir o prazo máximo de entrega estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir da assinatura do instrumento contratual/Autorização de Fornecimento (AF).

8.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos impostos e taxas incidentes sobre suas atividades, além todas as despesas que se fizerem necessárias, como: despesas de deslocamento, alimentação, etc.

8.5. Credenciar, por escrito, junto à Embrapa Agrobiologia, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a contratada em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade.

8.7. Manter para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional, mantendo as carteiras de saúde dos seus empregados devidamente atualizadas e, igualmente, se responsabilizando por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

8.8. Responsabilizar-se, tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando forem vítimas, seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da Embrapa, como também por todo e qualquer atendimento médico proveniente de mal súbito dos mesmos.

8.9. Não veicular publicidade acerca do Contrato, sem a anuência da Embrapa Agrobiologia.

8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Embrapa Agrobiologia.

8.11 Na proposta deverá constar obrigatoriamente o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o valor unitário, o valor total, . A proposta deverá atender a todas as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

8.11.1 PARA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Encaminhar, a declaração de optante pelo simples para o email cnab.sps@embrapa.br logo da assinatura do Contrato, na mesma data, a declaração conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012.

8.11.2 A não apresentação do Anexo IV, ou de qualquer outro anexo determinado na IN nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como a falta de apresentação de acordo com a legislação vigente, implicará na RETENÇÃO TRIBUTÁRIA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dos materiais entregues e aceitos pela Embrapa em tal(is) documento(s) fiscal(is).

9.1.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a Contratada está em dia com suas obrigações, mediante consulta às certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.1.1. Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será notificada por escrito para que regularize as pendências, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 9.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada na Nota Fiscal.
- 9.1.3. Caso não haja expediente na Embrapa Agrobiologia no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 9.1.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional (tratamento tributário favorecido previsto no art. 12 da Lei Complementar n. 123, de 2006) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que, no ato da assinatura da AF/Contrato, tenha apresentado a documentação oficial disciplinada no art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11.1.2012, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB n. 1.540, de 5.1.2015.
- 9.2. Fiscalizar a execução da Autorização de Fornecimento e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao seu fiel e integral cumprimento.
- 9.3. Recusar o material/produto que esteja em desacordo com os padrões de qualidade técnica exigidos no Termo de Referência.
- 9.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos materiais.
- 9.5. Reservar-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos materiais entregues e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover as devidas substituições, observados os prazos estipulados pela Embrapa.

10. PREÇOS PROPOSTOS

- 10.1. A empresa deverá cotar o preço unitário e global na proposta.
- 10.2. Todas as despesas de transporte, frete, carga e descarga, seguros deverão estar inclusas no valor da proposta.

11. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

- 11.1. O julgamento das propostas será processado pelo menor preço.

12. VALOR ESTIMADO

- 12.1 Em atenção ao §4º do art. 17 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMBRAPA (art. 34, caput, da lei 13.303/2016), o valor estimado da contratação será sigiloso.
- 12.2 A pesquisa de preços foi realizada com base no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (RLCC) e Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 do SLTI/MPOG.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
 - b) pelo atraso na entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
 - a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.

a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;

c) pela não entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o CONTRATADO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d) entregar os equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes deste *Termo de Referência*: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

e) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

13.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, o CONTRATADO poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

13.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade: a) Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de GRU, espontaneamente; b) executadas das garantias prestadas; c) compensadas com créditos que, eventualmente, o CONTRATADO tenha a receber; d) formas de cobrança previstos em Lei.

13.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

13.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

13.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013

14 - DA GARANTIA

O produto (seringa) deve ser compatível com o Triplus RSH 1310 (Thermo Fischer). Part number 008655 (EQUIVALENTE: THERMO 365Q2131 // HAMILTON: 207290) e de acordo com a(s) garantia(s) informada pelo fabricante.

15 – DOS ESCLARECIMENTOS:

15.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado por escrito para o Setor de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa Agrobiologia, situada na Rodovia BR 465 Km 7, Ecologia, Seropédica - Rio de Janeiro, CEP: 23891-000, ou para o e-mail cnpab.sps@embrapa.br

16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

MARCELO ANTONIOL FONTES
Supervisor do Setor de Gestão de Laboratórios
Embrapa Agrobiologia

[assinado eletronicamente]

17. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

ALINE AUGUSTA DA SILVA TEIXEIRA
Chefe Adjunto de Administração
Embrapa Agrobiologia



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antoniol Fontes, Supervisor**, em 24/09/2024, às 10:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Augusta da Silva Teixeira, Chefe-Adjunto**, em 26/09/2024, às 16:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11145126** e o código CRC **7C2C3888**.